



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei Complementar nº 76 / 2018

*Autoriza a criação de cargos, aumento de vagas, alteração de nomenclaturas, referências e requisitos para provimento, estabelece atribuições de cargos e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caxambu, os cargos públicos, de provimento efetivo, abaixo relacionados com os respectivos requisitos para provimento, quantitativos de vagas, jornadas de trabalho e vencimentos:

Cargo	Requisito	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento
Médico Nefrologista	Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de Especialização ou Residência Médica em Nefrologia e registro no CRM.	01	20h	Ref. Q3 R\$ 2.457,96
Técnico Desportivo	Bacharelado em Educação Física e registro no CREF.	03	40h	Ref. 26 R\$ 1.620,93
Fiscal de Meio Ambiente	Curso de Nível Médio Completo.	01	30h	Ref. 26 R\$ 1.620,93

**Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a aumentar o número de vagas para os cargos públicos existentes de provimento efetivo, com as jornadas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

trabalho, quantitativos de vagas, vencimentos e requisitos para provimento, na forma estabelecida abaixo:

Cargo	Requisito	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento
Fisioterapeuta	Curso de Nível Superior em Fisioterapia e registro no CREFITO.	01	30h	Ref. Q5 R\$ 2.849,78
Médico Pediatra	Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de Especialização ou Residência Médica em Pediatria e registro no CRM.	01	20h	Ref. Q3 R\$ 2.457,96

**Art. 3º.** O cargo de Auxiliar de Contabilidade terá sua nomenclatura alterada para Técnico de Contabilidade, para fins de adequação da exigência aprovada em lei para seu provimento que é Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade e registro no CRC.

**Art. 4º.** O cargo de Médico Ginecologista terá sua nomenclatura modificada para Médico Ginecologista e Obstetra e o seu requisito para provimento será Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de Especialização ou Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e registro no CRM.

**Art. 5º.** O cargo de Assessor Jurídico terá sua nomenclatura modificada para Advogado e o seu vencimento compatível à referência Q5.

**Art. 6º.** O requisito para provimento do cargo de Fiscal de Obras fica alterado para Curso Técnico de Nível Médio em Edificações e registro no CREA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**Art. 7º.** Fica estabelecido o requisito Curso Fundamental Incompleto, acrescido de Carteira de Habilitação Profissional categoria D, para provimento do cargo de Operador de Máquinas.

**Art. 8º.** Fica estabelecido o Curso Fundamental Incompleto como requisito para provimento do cargo de Bombeiro.

**Art. 9º.** As descrições sintéticas dos cargos de Médicos, Técnico Desportivo, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras, Fiscal de Renda, Técnico de Contabilidade, Calceteiro, Cantineiro, Pintor, Servente de Serviços Gerais, Soldador, Bombeiro e Operador de Máquinas são as definidas a seguir:

**I - Bombeiro:** executar trabalhos relativos a instalação, manutenção e reparo de encanamentos, tubulações e outros condutos hidráulicos, assim como seus acessórios.

**II - Calceteiro:** Fazer o assentamento de pedras irregulares, visando à pavimentação de ruas, carregar e descarregar veículos em geral; Transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; Proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; Varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; Auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; Executar a pavimentação de leitos de estradas, ruas e obras similares, espalhando uma camada de areia ou terra e recobrando-a com paralelepípedos, blocos de concreto, ou outro material, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o trânsito de veículos e pedestres; Executar tarefas afins.

**III - Cantineiro:** preparar e distribuir refeições para atender aos programas alimentares executados nas unidades educacionais, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Alimentação, bem como realizar a limpeza inerente às cozinhas e cantinas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**IV - Fiscal de Meio Ambiente:** executar trabalhos de fiscalização no campo de saneamento e melhoria do meio ambiente, fazendo cumprir a legislação ambiental.

**V - Fiscal de Obras:** orientar e fiscalizar obras de construção civil, no âmbito do Município, observando e fazendo cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, para garantir a segurança da comunidade; exercer atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**VI - Fiscal de Postura:** orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas sobre as posturas Municipais.

**VII - Fiscal de Renda:** orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos municipais, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação.

**VIII - Médicos:** compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizando exames de caráter clínico, físico e complementar de acordo com sua especialidade; emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão; diagnosticar estado de saúde dos pacientes; propor terapia adequada; acompanhar o estado de saúde dos pacientes; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade e executar qualquer outra atividade que por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes à área. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

**IX - Operador de Máquinas:** operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer, aplainar e compactar terra, pedra, areia, cascalho e similares, colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**X - Pintor:** Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**XI - Servente de Serviços Gerais:** Executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, tais como varrição de ruas, parques e jardins; realizar limpeza de ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo; executar serviços de capina e roçada de terrenos; realizar serviços de limpeza em geral de prédios, escolas, salas e repartições; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas; efetuar carga e descarga de veículos; lavar veículos e máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura, interna e externamente, utilizando os produtos apropriados, bem como das polimento nos mesmos utilizando produtos específicos.

**XII - Soldador:** fazer soldagens e cortes em peças metálicas, tais como portas, janelas, canos e máquinas em geral; ler desenhos elementares em perspectiva; regular o equipamento de solda, determinando a amperagem e a voltagem adequadas, de acordo com o trabalho a executar.

**XIII - Técnico de Contabilidade:** executar trabalhos inerentes à contabilidade realizando tarefas pertinentes, para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação contábil, econômica, financeira, orçamentária e patrimonial da administração municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**XIV - Técnico Desportivo:** programar, supervisionar, organizar, avaliar e executar trabalhos, projetos, competições e eventos desportivos, ensinando os princípios e as técnicas de educação física e desportos.

**Art. 10.** As despesas decorrentes dos cargos criados correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 12 de julho de 2018.

**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário de Administração Interino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais